



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Fuku
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2022,

ALTO FELIZ, 18 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O QUADRO DO ART. 35 E A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera o quadro do art. 35 da Lei Municipal 833, de 28 de outubro de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
03	Vice Diretor de Escola	20 horas semanais	FG1.1
01	Vice Diretor de Escola	40 horas semanais	FG1.2
04	Diretor de Escola	40 horas semanais	FG2
02	Diretor de Escola	20 horas semanais	FG2
01	Coordenador Pedagógico	20 horas semanais	CC3.1/FG3.1
01	Coordenador Pedagógico	40 horas semanais	CC3.2/FG3.2

Art. 2º - Altera o quadro de vencimentos do inciso IV, do art. 36 da Lei Municipal 833, de 28 de outubro de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. *Os vencimentos dos Cargos de provimento efetivo, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas são obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 37, conforme segue:*

(...)

IV – COORDENADOR PEDAGÓGICO

PADRÃO /CC/FG	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA
FG3.1	0,2500	20 horas semanais
CC3.1	1,3150	20 horas semanais
FG3.2	0,3500	40 horas semanais
CC3.2	2,6300	40 horas semanais



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022;



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 007/2022, que **ALTERA O QUADRO DO ART. 35 E A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente no Plano de Cargos do Magistério o Município conta com 02 vagas criadas para Vice-diretor 40h semanais e 01 vaga criada para vice-diretor 20h.

Porém, faz-se necessário adequar-se a realidade da nossa educação permitindo que dois profissionais professores possam desempenhar atividade de vice-diretor 20h disponibilizando uma maior gama de professores interessados em desempenhar essa função gratificada.

Atente-se que não haverá qualquer majoração de custos ao Município considerando que está sendo reduzida uma vaga de Vice-diretor 40h ampliando-se para 03 vagas a de vice-diretor 20h, eis que já existia uma vaga criada.

Ainda, no tocante a função gratificada paga adicional ao servidor que desempenhar atividade de coordenador pedagógico 40h precisa respeitar a proporcionalidade do que recebe um vice-diretor 40h, eis que o vice-diretor atualmente recebe 30% sobre o piso base do magistério e o coordenador recebe 50% sobre o piso base do magistério. Logo, necessário adequar-se o percentual a ser pago a fim de garantir equidade nas remunerações observando as responsabilidades de cada atividade.

Assim, encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto requerendo a sua aprovação **em caráter de urgência.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.